



II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;
e
IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 04/2009- SPR/CGPRI/COAPI, de 18 de fevereiro de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto MOTONETA ACIMA DE 450 cm³ no projeto de ATUALIZAÇÃO da empresa J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., aprovado pela Resolução n.º 300/2005-CAS, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 04/2009- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto MOTOCICLETA DE 100 cm³ ATE 450 cm³, com produção aprovada pela Resolução n.º 0300/2005-CAS, em:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
MOTONETA ACIMA DE 450 cm³	7.798.796,25	8.355.853,13	8.912.910,00

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do processo produtivo básico - PPB definido na Portaria interministerial n.º 20 - MDIC/MCT, de 15 de fevereiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e
VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR adicional de cota, no valor de US\$ 806,888.50 (oitocentos e seis mil, oitocentos e oitenta e oito dólares norte-americanos e cinquenta centavos), ao limite de importação de insumos do produto chapa, folha, tira, fita, película de plástico (exceto a de poliestireno expansível e a auto-adesiva) - Código Suframa nº 0674, fabricado pela empresa TAINAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção, consignado na Resolução n.º 007/2008, de 28/02/2008, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de ampliação, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 10/2009-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e no Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As contratações deverão ser efetuadas de acordo com as atividades, a formação profissional e o quantitativo de vagas previsto no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, sem prejuízo de outros critérios objetivos estabelecidos em Edital, e deverá ocorrer a partir de março de 2009.

§ 1º O Edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 2003.

§ 2º O órgão deverá encaminhar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a síntese dos contratos efetivados.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do órgão envolvido, devendo ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto no art. 116 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DILMA ROUSSEFF

ANEXO I

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI: alínea "i"	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Área de Conhecimento	Vagas
alínea "i"	Atividade Técnica de Formação Específica - nível intermediário.	Desenvolvimento de atividades de suporte à gestão de programas, projetos e convênios	Nível Médio Completo ou Técnico em Contabilidade	12
alínea "i"	Atividade de Apoio à Tecnologia da Informação.	Desenvolvimento de atividades operacionais de suporte à gestão da informação	Técnico em Programação ou Técnico em Webdesigner	3
alínea "i"	Atividade Técnica de Suporte - nível superior.	Formulação de políticas públicas, acompanhamento técnico de programas e projetos e avaliação de resultados	Nível Superior Completo	25
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual.	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos de cooperação técnica institucional	Antropologia, Psicologia ou Sociologia	9
alínea "j"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior.	Gestão estratégica de informação e gerenciamento de programas e projetos	Análise de Sistemas	1
TOTAL SPM/PR				50

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.288, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Adita o Termo de Autorização nº 263-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, que autorizou a empresa Gastrade e Transporte Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, com finalidade de obter financiamento junto ao fundo da marinha mercante-fmm, para construção de embarcação, sem direito a afretamento de embarcação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000095/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 263-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 14 de outubro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.291, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Aprova a proposta de norma para a outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional., afim de submetê-la à audiência pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.000170/2008-43 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA PARA A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Proposta de Norma de que trata o Art 1º, não entrará em vigor e será submetida à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

NORMA PARA A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - navegação interior de percurso longitudinal: a realizada ao longo de rios, lagos e canais, em percurso interestadual ou internacional, entre portos dos Estados da Federação e entre o Brasil e os países vizinhos, quando portos nacionais e internacionais integrem vias fluviais comuns;

II - autorização: ato administrativo unilateral, editado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que autoriza a prestação de serviço de transporte aquaviário de cargas na navegação interior de percurso longitudinal, por bacia hidrográfica, por tempo indeterminado;

III - termo de autorização: documento emitido pela ANTAQ que autoriza a prestação de serviço de transporte aquaviário de cargas na navegação interior de percurso longitudinal, no qual são discriminadas as bacias hidrográficas e as condições gerais da prestação do serviço;